

EMENDA DE Nº CM 54 / 2011
(Ao Projeto de Lei de nº EM-061/2011)

Emenda Aditiva

Acrescenta o Parágrafo 2º no Artigo 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo 2º – Nas vias contempladas pelo Programa Pró-Transporte deverão ser construídos passeios padronizados e rampas em todos cruzamentos garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir que nas obras realizadas com recursos do Programa Pró-Transporte sejam realizadas benfeitorias de acessibilidade em benefício de toda a comunidade e, em especial, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida assegurando-lhes o direito constitucional de ir e vir.

Divinópolis, 05 de Julho de 2011.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara